

DE SALVATERRA, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidata única a concorrer e preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista tríplice.

2.3. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-021/2018 - Processo nº 022/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006: JULIANA FREITAS DOS REIS

MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS

HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN

BRUNO SARAVALLI RODRIGUES

ALINE NEIVA ALVES DA SILVA

JULIANA CABRAL COUTINHO ANDRADE

RODRIGO SILVA VASCONCELOS

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição do candidato GERSON ALBERTO DE FRANÇA, por ter sido removido nos seis meses anteriores ao pedido da remoção, não preenchendo, portanto, o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006.

Os candidatos THIAGO RIBEIRO SANANDRES, LUCIANA VASCONCELOS MAZZA, THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ, NAIARA VIDAL NOGUEIRA, WILSON GAIA FARIAS e PAULA SUELY DE ARAÚJO ALVES CAMACHO tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos MONIQUE NATHYANE COELHO QUEIROZ, VANESSA GALVÃO HERCULANO, RUI BARBOSA LAMIM, GUILHERME LIMA CARVALHO, FLÁVIA MIRANDA FERREIRA MECCHI e PALOMA SAKALEM desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça BRUNO SARAVALLI RODRIGUES, que ocupa a 55ª (quinquagésima quinta) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.4. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de 1º PJ DE SÃO FELIX DO XINGU, pelo critério de MERECIMENTO - ED-022/2018 - Processo nº 023/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO que o único candidato inscrito desistiu de participar do certame.

Considerando que após a publicação do presente edital, houve ingresso de apenas um Promotor de Justiça na carreira do Ministério Público do Estado do Pará, o qual exerceu seu direito de opção, sendo lotado no cargo de 2º PJ de São Félix do Xingu, conforme informações apresentadas no subsite do Departamento de Atividades Judiciais, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU disponibilizar o cargo de 1º PJ de São Félix do Xingu, para provimento inicial.

2.5. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE ANAJÁS, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-023/2018 - Processo nº 024/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato MÁRIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAUNA, por preencher os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006.

A candidata CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça MARIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAUNA, que ocupa a 74ª (septuagésima quarta) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ANAJÁS, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo

no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.6. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE PORTEL, pelo critério de MERECIMENTO - ED-024/2018 - Processo nº 025/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato RODRIGO SILVA VASCONCELOS, por preencher os pressupostos objetivos previstos no art. 89 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006.

O candidato MARCIO DE ALMEIDA FARIAS desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelo candidato, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça RODRIGO SILVA VASCONCELOS à remoção para o cargo de PJ DE PORTEL, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista tríplice.

2.7. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE OURILÂNDIA DO NORTE, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-025/2018 - Processo nº 026/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006: ODÉLIO DIVINO GARCIA JÚNIOR  
ALINE CUNHA DA SILVA

O candidato LEONARDO JORGE LIMA CALDAS teve sua inscrição prejudicada, considerando que está impedido de postular nova promoção/remoção pelo prazo de um ano, nos termos do art. 89, § 2º da LCE nº 057/2006.

Os candidatos THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ e RODRIGO SILVA VASCONCELOS tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos ADONIS TENORIO CAVALCANTI, PALOMA SAKALEM, MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS e HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça ODÉLIO DIVINO GARCIA JÚNIOR, que ocupa a 77ª (septuagésima sétima) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OURILÂNDIA DO NORTE, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.8. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 1º PJ CRIMINAL DE BELÉM, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-026/2018 - Processo nº 028/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006: SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA  
MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT

O Egrégio Conselho Superior INDEFERIU a inscrição dos candidatos JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS e EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR, considerando que não preenchem o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006 (foram removidos/promovidos há menos de seis meses do pedido de inscrição).

O candidato JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES e ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES desistiram de participar do certame. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006,

DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, que ocupa a 34ª (trigésima quarta) posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 1º PJ CRIMINAL DE BELÉM, em razão de ser o candidato mais antigo a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.9. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 8º PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM, pelo critério de MERECIMENTO - ED-027/2018 - Processo nº 029/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos previstos no art. 89 e 90 c/c art. 98, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006:

ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ

ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO

IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES

JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS

O Egrégio Conselho Superior INDEFERIU a inscrição do candidato EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR, considerando que foi encaminhada fora do prazo, bem como do candidato JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, por não preencher o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006, visto que foi promovido há menos de seis meses do registro de sua inscrição. O candidato ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO à remoção para o cargo de 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 591,5 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS, com 517,5 pontos e a Promotora de Justiça ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ com 481,5 pontos.

2.10. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 1º PJ DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS E ACIDENTES DO TRABALHO DE BELÉM, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-028/2018 - Processo nº 030/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ  
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS  
ANTONIO LOPES MAURICIO  
SILVIA BRANCHES SIMÕES  
IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES

O Egrégio Conselho Superior INDEFERIU a inscrição dos candidatos JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS e EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR, considerando que não preenchem o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006 (foram removidos/promovidos há menos de seis meses do pedido de inscrição).

Os candidatos MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT e ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES desistiram de participar do certame. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS, que ocupa a 70ª (septuagésima) posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 1º PJ DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS E ACIDENTES DO TRABALHO DE BELÉM, em razão de ser a candidata mais antiga a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.11. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 4º PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM, pelo critério de MERECIMENTO - ED-030/2018 - Processo nº 035/2018/MP/CSMP.